



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 09/2025.

Inexigibilidade nº 05/2025.

Contrato nº 11/2025.

Referência: Inscrição para o 630º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

A **Câmara Municipal de Abre Campo**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **Contratante**, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Senhor Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, autônomo, residente na cidade de Abre Campo/MG e a empresa **Instituto Global de Administração Pública Ltda., CNPJ 52.835.850/0001-03**, com sede à Rua Engenheiro Aluisio Rocha, nº 209, Apt. 902, Bairro Buritis, CEP 30.575-260, Belo Horizonte/MG, telefone: 31.9.8455.7917, por seu representante legal, a seguir denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a participação de membro do Poder Legislativo Municipal de Abre Campo/MG, no curso abaixo especificado, em conformidade com as condições estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, que passa a fazer parte integrante do presente contrato e conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

630º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA: Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE – MG,

Dias: 17, 18, 19 e 20 de junho de 2025.

CURSO PRÁTICO DE CPI E COMISSÃO PROCESSANTE: INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO PARLAMENTAR.

- **Terça-Feira: 17/06/2025 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira: 18/06/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Conceito e Considerações Preliminares; Justificativa e Finalidades da CPI; Fundamentos e Natureza Jurídica; Procedimento e Requisitos de Instauração; Poderes da CPI; O que uma CPI não deve fazer;
- **Quinta-Feira: 19/06/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Possíveis Consequências Jurídicas da Prática de Condutas Vedadas (Por CPI ou Qualquer dos seus Membros); Cassação de Mandato de Prefeito e o Devido Processo Legal; A Autonomia Municipal em Matéria De CP (Comissão Processante); A Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores; Crimes de Responsabilidade;
- **Sexta-Feira: 20/06/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Análise das Condutas e as Penas Cabíveis; Julgamento Político; O Devido Processo Legal; Quóruns de Deliberações; Citação, Notificações e Intimações; Validade e Nulidade dos Atos: Os Vícios Formais; Devido Processo Legal nos Tribunais.

PALESTRANTE Dr. Eder Lima Palma.

INVESTIMENTO R\$ 990,00 (por participante) Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário BANCO DO BRASIL Agência: 3883-0 - Conta Corrente: 30836-6.

INSCRIÇÕES www.globaladministracaopublica.com.br Ou pelo fone e WhatsApp: (31) 9 8455-7917.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LOCAL DO EVENTO Avenida Afonso Pena, 571 Praça Sete - Centro Belo Horizonte –
MG Reservas: Tel: (31) 2111-0115

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência - TR e demais documentos componentes dos autos do procedimento administrativo correspondente.

Clausula Segunda: Preço e forma de pagamento

2.1.O contrato tem o valor global de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), relativo à 01 (um) participante.**

2.2.O valor devido pela Câmara será pago após recebimento da NF dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

Clausula Terceira – Do contrato e do prazo

3.1.O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Contratante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

Clausula Quarta – Da solicitação e entrega dos serviços e condições de recebimento

4.1.O serviço será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

4.3.Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

Clausula Quinta – Das obrigações da Contratada

5.1.A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

5.2.Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

5.3.Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Clausula Sexta – Obrigações da Contratante

6.1.Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

6.2.Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.

6.3.Fiscalizar a execução do contrato.

Clausula Sétima – Das Penalidades

7.1.Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

7.1.1.advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.2.multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

7.1.3.suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Abre Campo-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4.declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.5.O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

7.1.6.Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

Clausula Oitava – Da Cessão

8.1.A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

Cláusula Nona – Da Indicação Orçamentária

9.1.As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, cuja classificação funcional programática e categoria econômica será a informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do processo licitatório em referência e, à conta de Dotação Orçamentária correspondente para o exercício seguinte (quando for o caso).

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

10.1.Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Primeira – Das Alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. O valor contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preço previsto no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

12.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Câmara Municipal de Abre Campo/MG ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Terceira – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 09/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025*, que lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Abre Campo, aos 12 de junho de 2025.



RAIMUNDO CÉLIO DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal



Assinado digitalmente na ZapSign por
DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
Data: 12/06/2025 17:09:08.018 (UTC-0300)

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ 52.835.850/0001-03

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

Identificação: _____

Identificação: _____